



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 180/86

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio, face ao disposto no art. 3º do Decreto Legislativo nº 184/86, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para o período de 1º de janeiro à 31 de junho de 1.986, são fixados da seguinte forma:

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de Cr 2.700.000 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros);

II - Parte variável, referente ao comparecimento do vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de Cr. 5.364.000 (Cinco milhões trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios na importância do art. 1º foi considerado o valor de 20% sobre Cr40.322.000 (Quarenta milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta e dois cruzeiros), correspondente a remuneração dos Deputados Estaduais no mês de janeiro de 1986.

Art. 4º - Ao final do semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal, será o-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

brigatoriamente observado o percentual de que trata o art. 2º do Decreto nº 184/86, com devolução de eventuais excedentes percebidos ou reposição do recebido a menos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 21 de janeiro de 1.986.

PEDRO GUILHERME DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se  
Data Supra.

ANTONIO VOLTER PRESTES  
SECRETÁRIO